



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS
Praça Santo Antônio, 01, Centro
E-mail: gabineteriacho2021@gmail.com
CNPJ: 16.925.208/0001-51



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO (X) EM 16 / 03 / 2022

NÃO APROVADO () EM ___ / ___ / ___

Camara J. Nunes Bussato
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR

RECEBEMOS
Em 14 / 03 / 2022
Camara J. Nunes Bussato
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 09 DE MARÇO DE 2022

“Institui o Programa de Guarda Subsidiada em família extensa, ampliada ou família afetiva de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. RICARDO DA SILVA PAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, como parte integrante da Política de atendimento aos Direitos à Criança e ao Adolescente e Política de Assistência Social do município de Riacho dos Machados (MG).

Art. 2º As crianças e adolescentes em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem, serão colocadas em família substituta na forma de guarda subsidiada, nos termos da presente lei.

Art. 3º A instituição do Programa de Guarda Subsidiada consiste numa alternativa de atendimento à criança e adolescente dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada e família afetiva, que manifeste o desejo de assumir os cuidados a estes, oferecendo meios para atender as necessidades de moradia, alimentação, saúde, educação e lazer, com acompanhamento técnico vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Para os fins desta lei, família ampliada ou extensa é aquela para além da unidade de pais e filhos, compreendendo também aquela formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantém vínculo de afinidade e afetividade, perfazendo uma rede parentesco que tem uma extensão além do grupo familiar primário, nos termos do artigo 25 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990.

§1º A família extensa ou ampliada é aquela constituída por parentes consanguíneos, como avós, tios, tios-avós, bisavós e primos.

§2º Por família afetiva, compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.

§3º Na aplicação desta lei observar-se-á a colocação da criança e do adolescente prioritariamente a família extensa ou ampliada e na ausência desta, na família afetiva.

§4º A família extensa, ampliada ou afetiva participante deste Programa será denominada família guardiã.

Art. 6º O Programa Guarda Subsidiada será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que o coordenará tendo por objetivo proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:

- I. convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;
- II. preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- III. prestação de assistência material e social;
- IV. acompanhamento pela rede de proteção à família guardiã e família de origem;

Art. 7º O Programa de Guarda Subsidiada disporá de equipe técnica responsável que organize o acolhimento temporário, acompanhe as famílias e coordene as ações finalísticas.

§1º A equipe será composta por no mínimo 01 técnico de referência com formação mínima de nível superior em Serviço Social ou Psicologia, com experiência na Proteção Social Especial e amplo conhecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§2º O técnico de referência terá carga horária de 30 horas semanais, para

acompanhamento de até 15 famílias guardiãs e até 15 famílias de origem, com jornada de trabalho, e funcionamento de sobreaviso a ser regulamentadas pela Secretaria de Assistência Social.

§3º No decorrer do funcionamento do programa a equipe técnica poderá ser ampliada à critério do órgão gestor, caso avalie necessário.

Art. 8º O efetivo funcionamento do Programa de Guarda Subsidiada dependerá dos seguintes recursos:

- I. Capacitação para equipe técnica;
- II. Capacitação para os atores da rede de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III. Capacitação e monitoramento das famílias guardiãs;
- IV. Espaço físico que garanta a privacidade no atendimento às famílias;
- V. Equipamentos e mobiliários para operacionalização das funções administrativas;
- VI. Veículo e motorista com disponibilidade para atendimento prioritário das demandas deste programa.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa de Guarda Subsidiada, cabendo ao CMDCA o registro e articulação deste com outros programas e serviços da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescentes para que as crianças e adolescentes acolhidos gozem de prioridade de atendimento na forma do previsto no artigo 4º, parágrafo único e letra b da Lei Federal nº 8069/1990.

Art. 10. A criança ou adolescente inserido no programa receberá:

- I. atendimento com absoluta prioridade nas políticas públicas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e turismo, existentes no município;
- II. acompanhamento pela equipe técnica de referência da Assistência Social;
- III. estímulo à preservação ou fortalecimento dos vínculos familiares com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 11. A inclusão da família no programa para acolher a criança ou adolescente será feita através de estudo técnico de responsabilidade de equipe técnica responsável que elaborará parecer dispondo da possibilidade de participação observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.

§1º O estudo técnico envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas individuais a todos os membros da família, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º No estudo técnico serão considerados os vínculos afetivos e parentais existentes, a motivação, a estrutura familiar, o local de moradia, o espaço físico disponível e a aptidão para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.

§3º Os grupos de irmãos serão colocados sob guarda da mesma família, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no artigo 25 e §4º da Lei Federal nº 8069/1990.

§4º A escassez de recursos materiais não é motivo para que crianças ou adolescentes não sejam colocados sob guarda da família extensa, ampliada ou afetiva, cabendo ao Programa oferecer subsídio para apoio financeiro e inclusão desta em programas oficiais de auxílio à geração de emprego e renda.

§5º Após a emissão de parecer técnico favorável à inclusão no programa as famílias assinarão o Termo de adesão ao Programa Guarda Subsidiada, cabendo apenas ao poder judiciário decidir pela guarda temporária/provisória.

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social poderá arremeter parcerias com entidades e instituições atuantes no Sistema de garantia dos direitos da criança ou do adolescente objetivando a implementação e manutenção do programa, observado o disposto na Lei Federal nº 13019/2014.

Art. 13. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado por equipe técnica de referência da Proteção social especial ou de entidade parceira que vier integrar a Proteção social especial.

Art. 14. A família guardiã receberá preparação e acompanhamento contínuo com o objetivo de promover a adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, devendo ser orientada sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. São requisitos para participar do Programa de Guarda Subsidiada como família guardiã:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Concordância de todos os membros da família, residentes no domicílio;
- III. Residir no município de Riacho dos Machados (MG), comprovadamente háno mínimo dois anos;
- IV. Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- V. Parecer técnico favorável da equipe técnica responsável.

Art. 15. A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

§1º A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompida por ordem judicial.

§2º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.

Art. 16. A família guardiã terá responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes sob seus cuidados, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente e deverá:

- I. Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente;
- II. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III. Prestar periodicamente informações sobre a situação da criança/adolescente sob sua responsabilidade à equipe técnica responsável;
- IV. Contribuir na preparação da criança/adolescente para futuro retorno à família de origem ou colocação em outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica da equipe responsável.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e Ministério Público para tomada das

medidas cabíveis.

Art. 17. Nos casos de inadaptação a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 18. Caberá à equipe técnica responsável, acompanhar as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, e prestar o atendimento junto à família guardiã e família de origem.

Art. 19. A família guardiã que participar do Programa de Guarda Subsidiada receberá além do acompanhamento técnico o subsídio mensal no valor de 25% do salário mínimo, por criança, como auxílio financeiro no período de efetivo exercício da guarda, independentemente de sua condição econômica.

§1º O subsídio financeiro será repassado à família guardiã em nome do membro que obtiver a guarda judicial, através de transferência bancária ou cheque.

§2º Quando a criança/adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave o subsídio previsto no caput deste artigo deverá ser aumentado em 25% para atendimento às necessidades especiais deste.

§3º O subsídio deverá ser utilizado exclusivamente para benefício direto à criança/adolescente acolhido para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

§4º A família guardiã deverá fazer a prestação de contas mensal da utilização do subsídio financeiro recebido, sob pena de suspensão do pagamento.

§5º A família guardiã que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as obrigações para com a criança/adolescente previstas nesta lei fica obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos durante o período da irregularidade.

§6º A família guardiã poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro.

§7º Excepcionalmente, mediante avaliação da equipe técnica, o subsídio continuará a ser pago para famílias que acolherem jovens entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 20. O valor eventualmente recebido pelo acolhido a título de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, ou ainda de Pensão alimentícia, poderá ser gerido pela família guardiã, exclusivamente para despesas diretas da criança/adolescente acolhida, mediante prestação de contas mensal.

Art. 21. As despesas decorrentes dela lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias de números 070203082440007203731900400 e 070203082440007203731901100, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo órgão gestor do programa busca ainda firmar convênios, realizar campanhas e outras modalidades de arrecadação de recursos.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados-MG, 09 de Março de 2.022.

RICARDO DA
SILVA
PAZ:03811051644

Assinado de forma
digital por RICARDO DA
SILVA PAZ:03811051644
Dados: 2022.03.11
16:47:28 -03'00'

RICARDO DA SILVA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL